

TERMO ADITIVO Nº 32/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 15/2024**, celebrado em 03 de abril de 2024, entre o Município de Fortaleza dos Valos e **Nei Leandro Schneider ME**, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar aulas em oficinas de violão e canto-coral. Origem: **Dispensa nº 03/2024 - Pr. nº 10/2024**. **Requerente:** SMTEC. **Finalidade:** Renovação contratual com reajuste de preço.

As partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 452.693.600-63 e, de outro lado, NEI LEANDRO SCHNEIDER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.573.328/0001-58, com sede na Rua Pe. Valentin, nº 472, Bairro centro, na cidade de Selbach/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu proprietário, NEI LEANDRO SCHNEIDER, portador do CPF nº 898.330.310-72, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, nº 1336, na cidade de Selbach/RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por profissional(s) habilitado(s), conforme adiante especificado:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição / Especificação
1	82	hora	Serviços por profissional habilitado, para ministrar aulas em oficinas de violão, nas modalidades iniciante e avançado.
2	123	hora	Serviços por profissional habilitado, para ministrar aulas em oficinas de canto-coral, nas modalidades adulto e infanto-juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 15/2024, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de abril de 2026, com reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3. Pelo presente ajuste, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 38.997,15** (trinta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), na forma prevista na cláusula oitava do contrato em vigor, correspondente aos seguintes valores:

a) Valor unitário/hora do item 01 (aulas violão), **R\$ 93,33**, totalizando **R\$ 7.653,06**;

b) Valor unitário/hora do item 02 (aulas canto-coral), **R\$ 254,83**, totalizando **R\$ 31.344,09**;

3.1. O preço unitário inicialmente contratado era de R\$ 89,00 para o item 01 e de R\$ 243,00 para o item 02, sofrendo reajuste com base *no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC*, acumulado nos últimos 12 meses, correspondente a **3,3575%**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

06.02 – Fundo Municipal da Cultura

06.02.13.392.0202.2003 – Execução de Eventos e Projetos Culturais

228 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 03 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O presente aditamento fundamenta-se:

- no Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, servidora Dirlei Durigon Cocco, nomeada pela Portaria nº 10.609/2024;
- na análise e aprovação da presente minuta pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Ricardo Enrique Teixeira Facco;
- no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XV, e art. 107.

O Parecer Técnico atesta o interesse público, a vantajosidade técnica, operacional e econômico-financeira da prorrogação contratual, bem como a adequada execução dos serviços pela CONTRATADA e a existência de disponibilidade orçamentária.

Registra-se, ainda, que:

- há previsão contratual para prorrogação;
- a CONTRATADA manifestou formalmente interesse na renovação;
- houve autorização expressa da autoridade competente;
- não há pendências contratuais;
- os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- o prazo total do contrato respeita os limites legais para serviços contínuos.

Diante disso, restam atendidos os requisitos legais para a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição:

- I – Parecer Técnico da Fiscalização do Contrato;
- II – Documentos que instruem o processo, incluindo:
 - a) manifestação de interesse da CONTRATADA;
 - b) documentação de habilitação atualizada;
 - c) comprovação de disponibilidade orçamentária;
 - d) pesquisa de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2026.

8.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e eventuais aditivos anteriores, as quais ficam ratificadas em todos os seus termos.



8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de março de 2026.

Paulo Cezar Marangon,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Nei Leandro Schneider - Me,
Nei Leandro Schneider,
Contratada.

